

Trabalha-se para a reforma da Constituição. O projeto de lei n.º 100, de 1954, prevê a convocação do Congresso Nacional para o dia 15 de dezembro de 1954, com o objetivo de discutir a reforma da Constituição.

JORNAL DO BRASIL

Rua de Janeiro — Salada, 14 de dezembro de 1954

ANO LXXVIII — Nº 212

Ontem foi o Dia dos Cegos (Página 12)

Governo baixa Ato Institucional e coloca Congresso em recesso por tempo ilimitado

O Ato Institucional n.º 5

Resolução pelo Presidente da República e por todos os membros do Senado e a seguinte: Ato Institucional n.º 5, de 1954.

Art. 1.º — Das faculdades e competências do 30.º do Senado do Brasil e do Congresso Nacional em matéria constitucional, ficam suspensas as seguintes:

Art. 2.º — O Presidente da República poderá decretar a recessão do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores por um prazo máximo de 90 dias de cada vez, para fins de realização de reuniões a serem convocadas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — Decretado o estado de recesso, a Polícia Esportiva correspondente às atividades a serem realizadas em caráter preventivo nas dependências do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.

Art. 4.º — Decretado o estado de recesso, os deputados federais, estaduais e os senadores do Congresso Nacional poderão exercer suas funções em caráter excepcional, mediante autorização do Presidente da República.

Art. 5.º — No caso de recessão do Congresso Nacional, a autoridade máxima e exclusiva dos municípios que não possuam Tribunal de Justiça, será exercida pelo juiz municipal eleito, de acordo com o plano de distribuição de poderes estabelecido no texto do "estatuto municipal" e demais regulamentos por eles a serem editados.

Art. 6.º — O Presidente da República, no exercício de suas funções, poderá decretar a suspensão dos poderes e funções de todo ou parte do Poder Judiciário no Congresso Nacional.

Art. 7.º — Os funcionários das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores que estiverem em exercício no momento da recessão, permanecerão em seus escritórios ou nas ruas, à espera da palavra oficial do Governo através de A Voz do Brasil — e deixarão de chegar antes às suas casas.

Art. 8.º — Havendo grande movimentação, antes, nos quartéis do Rio, onde continua rigorosa a regime de prontidão, Na Vila Militar, os co-

TRADIÇÃO QUE SE RENOVA



O Presidente dirige a recepção de deputados em nome governamental

MENTIDADE PROFUNDA



Os Ministros militares conferenciam durante a homenagem a Marada

HORA DRAMÁTICA



Centenas de soldados quando o Brasil entrou a Chile no Dia de 52

O Governo, depois de uma expectativa de várias horas, baixou, ontem à noite, o Ato Institucional n.º 5, e, com base nele, o Ato Complementar n.º 38, que decreta o recesso do Congresso Nacional, sem prazo determinado. Durante o dia e a noite de ontem o povo manteve-se calmo e não houve correria nas ruas, apesar das apreensões de alguns cidadãos que, decididos permanecer em seus escritórios ou nas ruas, à espera da palavra oficial do Governo através de A Voz do Brasil — e deixaram de chegar antes às suas casas.

Houve grande movimentação, antes, nos quartéis do Rio, onde continua rigorosa a regime de prontidão. Na Vila Militar, os co-

munistas estão em posição de desarmamento. A Polícia Federal tem 400 homens, os Guardas, "prontos para agir", e também estão totalmente mobilizadas a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Civil.

Várias reuniões sucederam-se na área militar. O Ministério da Escrição apresentou movimento insurrecional, devido à presença dos comunistas das principais unidades aquarteladas no Rio. Outros estavam no gabinete do Ministro da Escrição, ora no do comandante do Exército. Mas foi a reunião do Presidente da República com o Conselho de Segurança Nacional que determinou a promulgação do Ato Institucional n.º 5.

SINOPSE — CAUSAS

Após o anúncio do Ato Institucional n.º 5, o presidente da Câmara, Deputado José Bonifácio, disse que ele "resulta de crises e dificuldades do Governo e do mal-estar do povo. Não é a momento para examinar, mas sim para identificar ainda uma vez mais a esperança de que crises como esta sejam resolvidas de maneira a possibilitar a desmobilização brasileira."

REACÇÕES

Arrecorreu-se Sr. José Bonifácio "duas coisas, que jamais devemos esquecer, e estas são: a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão."

TELEGRAMAS

Paraguai (10) — Presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (11) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (12) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo.

COMUNICAÇÕES

Paraguai (10) — Presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (11) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (12) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo.

PARAGUAI

Paraguai (10) — Presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (11) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (12) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo.

OPORTUNIDADE DE

Paraguai (10) — Presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (11) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo. (12) — O presidente da República, em nome do Brasil, felicita o povo paraguaiano por sua vitória sobre o comunismo.

O Ato Complementar n.º 38

Art. 1.º — A seguinte é a redação do Ato Complementar n.º 38, de 1954.

Art. 2.º — O Presidente da República, em nome do Brasil, declara o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores por um prazo máximo de 90 dias de cada vez, para fins de realização de reuniões a serem convocadas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — Decretado o estado de recesso, a Polícia Esportiva correspondente às atividades a serem realizadas em caráter preventivo nas dependências do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.